



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 127/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e a empresa **LUCAS HIAGO DALLA BARBA DUNS 08709644962**, pessoa jurídica, com sede na Comunidade Linha Alto Palmeirinha, Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 39.590.064/0001-25, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Lucas Hiago Dalla Barba Duns**, portador do RG nº 10.489.978-1 e do CPF nº 087.096.449-62, ao fim assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 11/2020**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:

O presente contrato originado do processo nº 132/2020, Concorrência Pública nº 11/2020, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela proposta da CONTRATADA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O Município de Coronel Vivida, na qualidade de **CONCEDENTE**, faz concessão à Empresa **LUCAS HIAGO DALLA BARBA DUNS 08709644962 CONCESSIONÁRIA**, para o uso do Módulo nº 01 do Incubatório Industrial empresarial "Crescer e Desenvolver", situado na Rua Pedro Lotti, nº 87, Coronel Vivida/Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo primeiro: A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 2.781/2017 e 1.970/2007 e alterações, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível nos termos da Lei Complementar Municipal nº 038/2013, bem como o que está previsto neste contrato e no Edital de Licitação:

- I - Operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão;
- II - Gerar, no mínimo, 01 (um) emprego direito no início das atividades, acrescendo mais 01 (um) emprego a cada ano da concessão.
- III - Utilizar apenas o espaço para os fins previstos no contrato de concessão;
- IV - Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações dentro do módulo que ocupa, desde que expressamente autorizado pela municipalidade e tudo o que investir deve incorporar ao imóvel do Município.
- V - Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VII - Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros;
- VIII - Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IX - Garantir o início das atividades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;

X - Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.781/2017.

XI - Respeitar as regras de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 038/2013;

Parágrafo segundo: Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Secretaria de Indústria e Comércio e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

Parágrafo terceiro: Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no módulo 01 do incubatório ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

Parágrafo quarto: Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do incubatório com um todo bem como no respectivo módulo sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: A exploração do Módulo do Incubatório implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, ainda a responsabilidade pelos seus empregados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Contrato.

Parágrafo sexto: A exploração do módulo do incubatório se dará por uma das atividades permitidas ou permissíveis de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo: A empresa deverá descrever pormenorizadamente suas atividades desenvolvidas, ou mesmo as que tem intenção de desenvolver, conforme requerimento em anexo. Caso a Empresa venha a alterar ainda que em parte sua atividade principal deverá comunicar por escrito e aguardar autorização formal autorizando tal alteração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

II - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, **de 07 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2022**, respeitado o resultado de avaliação, sem qualquer remuneração ao Município, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Ultrapassado esse período o empreendedor terá direito a prorrogação por mais vinte e quatro (24) meses, mediante contrapartida ao Município no valor correspondente a uma (01) Unidade fiscal Municipal - UFM mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;

II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;

III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

IV - Ficar também sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, a execução da instalação de energia desde a rede elétrica até o barracão,



compreendendo posteamento, fios elétricos, medidores, padrão de energia, mão de obra e demais materiais necessários para o funcionamento do barracão.

V- O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

VI- Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

VII - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

VIII - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

I - Fiscalizar o uso do bem concedido;

II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;

III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único: Logo após a assinatura do contrato de concessão, a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto neste edital;

b) Questionários de acompanhamento da ação, respondidos pelo responsável da empresa. (conforme modelo anexo edital XIX).

c) Plano de Negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa. (conforme modelo anexo edital XX).

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 100% sobre o valor do incentivo concedido;

II - Advertência;

III - Cancelamento do incentivo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I - Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;

II - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;



III – Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, Sra. Jeane Rodighero, designada pelo Decreto nº6.493 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da proponente perante o município;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;
- III - Manter o município informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Lucas Hiago Dalla Barba Duns
Lucas Hiago Dalla Barba Duns 08709644962
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente certame tem por finalidade receber propostas para a concessão de uso de bem público de propriedade do Município, incubatório empresarial "Crescer e Desenvolver", localizado na Chácara 6, na Subdivisão do Lote nº 33, do Núcleo Barro Preto para empresas, sendo 01 (um) módulo, conforme condições e especificações estabelecidas do edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O objetivo do processo consiste na concessão de uso de bem público de propriedade do Município, incubatório empresarial "Crescer e Desenvolver", para empresas existentes ou novas empresas com o intuito de fomentar o desenvolvimento de atividades empresariais em geral, fomentando a geração de emprego e renda no Município de Coronel Vivida.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ITENS E QUANTIDADES

A estrutura oferecida consiste em uma edificação do tipo Barracão Industrial construído em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento, piso polido com 10 CM de espessura, a estrutura toda medindo 1.255,25 metros quadrados divididos em 05 módulos enumerados de 1 a 5 com as medidas especificadas abaixo e ainda 01 (um) banheiro social que será utilizado por todos os módulos, sendo que no presente certame está sendo oferecido o módulo 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA
01	MÓDULO 01	243,33 metros quadrados

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Após homologada a Administração convocará o vencedor do lote para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. O empreendedor terá direito de permanecer no espaço por até vinte e quatro (24) meses, respeitado o resultado de avaliação, sem qualquer remuneração ao Município; e ultrapassado esse período o empreendedor terá direito a prorrogação por mais vinte e quatro (24) meses, mediante contrapartida ao Município de uma (01) Unidade fiscal Municipal - UFM mensal.

4.3. O Prazo máximo para instalação do empreendimento será o prazo estabelecido na proposta de concorrência, contados a partir da homologação do certame, e não cumprido o prazo a empresa será automaticamente desclassificada e a Municipalidade poderá por deliberação do Conselho Econômico e Estratégico Municipal - CODEEM habilitar a empresa que estiver à próxima colocação para que esta venha a instalar-se no módulo em questão.

4.4. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa beneficiária, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em contrato, a concessionária será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de 60 dias para devolver o imóvel ao município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5. RESULTADOS ESPERADOS

Objetiva-se a implantação de mais 01 (uma) empresa de segmentos diversos na estrutura pertencente ao Município para o desenvolvimento de atividades empresariais de incentivo ao empreendedorismo local e a geração de emprego e renda. Os incentivos previstos são direcionados a Microempreendedores Individuais, Pequenas Empresas e demais empreendimentos que venham a iniciar ou fomentar suas atividades como forma de auxílio temporário dando condições de crescimento aos projetos.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Lucas Hiago Dalla Barba Duns
Lucas Hiago Dalla Barba Duns 08709644962
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0604

Página 2 / 002

CONTRATOS

CONTRATO nº 127/2020 – Concorrência Pública nº 11/2020

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: LUCAS HIAGO DALLA BARBA DUNS 08709644962, CNPJ nº 39.590.064/0001-25. Objeto: concessão para o uso do Módulo nº 01 do Incubatório Industrial empresarial "Crescer e Desenvolver", situado na Rua Pedro Lotti, nº 87, Coronel Vivida/Paraná. Prazo de concessão: 24 meses. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod347247

